

Contrato de Aquisição de Material de Laparoscopia, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Como primeiro outorgante:

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pela Dra. [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho nº 7410/2020 de 24 de Julho, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 143 de 24 de Julho de 2020, adiante abreviadamente designado por **1º Outorgante**.

Como segundo outorgante:

APPLIED MEDICAL DISTRIBUTION EUROPE B.V. – SUCURSAL EM PORTUGAL com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do (Nome) com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 980 571 111, representada no ato pelo Sr. [REDACTED] na qualidade de representante legal, titular do Passaporte n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante abreviadamente designado por **2º Outorgante**.

É estabelecido o presente contrato de Aquisição de Material de Laparoscopia, que se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato o 2º outorgante obriga-se perante o 1º outorgante ao fornecimento de Material de Laparoscopia.

Código	Designação	UNID.	Quantidade	Preço Total
2911000020	PROTECTOR DE PAREDE ABDOMINAL C/ TAMPA 2,5 A 6 CM	Unid.	144	4.896,00 €

Código	Designação	UNID.	Quantidade	Preço Total
2911000021	PROTECTOR DE PAREDE ABDOMINAL C/ TAMPA 5 A 9 CM	Unid.	144	4.896,00 €
2321000020	TROCAR ÓPTICO S/ LÂMINA COM CÂNULA 5x60 MM	Unid.	30	687,00 €
2321000031	TROCAR OPTICO S/ LAMINA COM CANULA 12X60 MM	Unid.	30	780,00 €
2911000305	GARRAFA DO SISTEMA AQUECIMENTO DE LAPAROSCOPIA	Unid.	4	280,00 €
2911000301	BASE DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE LAPAROSCOPIA	Unid.	4	680,00 €
2911000308	VEDANTES P/ SISTEMA DE AQUECIMENTO DE LAPAROSCOPIA	Unid.	20	200,00 €

2. O local do fornecimento objeto do contrato é a sede do 1.º Outorgante ou a Unidade do Centro Hospitalar Universitário do Algarve que este indicar.

3. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela aquisição de Material de Laparoscopia para o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor máximo de **€ 12.419,00** (doze mil, quatrocentos e dezanove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 3ª

Gestor do contrato

O 1º Outorgante designa como gestora do presente contrato a Dra. [REDACTED] – Gestora dos Blocos Operatórios e das Unidades de Cirurgia do Ambulatório das Unidades de Faro e de Portimão, a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da CHUA, nos termos do disposto no artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo 1º outorgante ao abrigo do presente contrato devem ser pagas ao 2º Outorgante no prazo de **60 (sessenta)** dias após a recepção pelo CHUA, EPE das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas pelo 2º outorgante com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura pelo 2º Outorgante.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objecto do contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda emitida pelo 1º Outorgante.
2. O 1º outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
3. Em caso de discordância, por parte do 1º outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e sempre observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo 2º outorgante.
5. Não pode a 2.ª Outorgante exigir ao 1.º Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.
6. Para efeitos da legislação vigente ficam as partes cientes que em caso de atraso no pagamento resultante da execução do presente contrato é o 1º Outorgante obrigado a divulgar, na sua página web, e a atualizar trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 02 de Junho, uma vez que, o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, pelo que, a assunção do compromisso far-se-á no momento da emissão das notas de

encomenda de acordo com as necessidades assistenciais do 1.º outorgante onde é efetuada a posição de número de compromisso.

Cláusula 7.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do 1º outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o 2º outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, nos termos das cláusulas anteriores.

Cláusula 8.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2022, a contar da data da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9ª

Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de “Concurso Público” (processo n.º 22/0163/2022).
2. A deliberação de adjudicação foi proferido em 13/01/2022, pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.
3. A deliberação de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 13/01/2022, pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.
4. O encargo para o período do ano 2022 é de € **12.419,00** (doze mil, quatrocentos e dezanove euros), acrescido de IVA, e será suportado pelo orçamento de funcionamento do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E., com as rubricas 312622 e 312629.
5. Tudo o que não conste do presente contrato é objecto de remissão para as peças procedimentais e proposta, aplicando-se, em caso de dúvidas ou divergência, a regra de prevalência prevista no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo 2º outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois de o 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E., 21 de janeiro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante,

Presidente do Conselho de Administração

Servindo de presidente CA em regime de substituição

Assinado por: **PAULO JORGE DOS SANTOS NEVES**

Num. de Identificação: **77642033**

Data: 2022.02.10 22:48:40+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vogal Executivo - Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E..**



Pelo Segundo Outorgante,

APPLIED MEDICAL

[Redacted signature]

Digitally signed by

[Redacted name]

[Redacted email]

Date: 2022.01.21

14:37:21 +01'00'

“Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de dezembro, 1/2001 de 4 de janeiro, 55-B/2004 de 30 de dezembro, 48/2006 de 29 de agosto, 35/2007 de 13 de agosto, 3-B/2010 de 28 de abril, 61/2011 de 7 de dezembro, 2/2012 de 2 de janeiro, 20/2015 de 9 de março e 27-A/2020, de 24 julho.